

**LEI N° 682/2018**

**DE: 26 DE MARÇO DE 2018**

Regulamenta o recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – 2018.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O contribuinte será notificado pessoalmente ou mediante publicação de edital no órgão oficial ou ainda por meio de afixação em murais dispostos em locais públicos, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2018 e disporá de prazo para pagamento do tributo.

**Art. 2º.** Para pagamento total do tributo até a data de 30 de abril de 2018, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:

**I - 20%** (vinte por cento) para pagamento até o dia 30/04/2018;

**II - 15%** (quinze por cento) para pagamento até o dia 31/05/2018;

**III - 10%** (dez por cento) para pagamento até o dia 29/06/2018;

**Parágrafo Único** – Será concedido cumulativamente o percentual de 10% (dez por cento) para imóveis que não tiverem qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores até a data do lançamento do IPTU 2018.

**Art. 3º.** Para efeitos de lançamentos serão utilizados os valores constantes na lei Municipal nº 051/2001 de 18 de dezembro de 2001.

**Art. 4º.** Sobre o tributo as parcelas vencidas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária anual pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPFM), bem como multa moratória a partir da data do vencimento de 2% (dois por cento).

**Art. 5º.** O Município de Santo Antonio do Leste, por meio de seu Poder Executivo, disponibilizará aos contribuintes, DAM contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para impugnação da exigência, visando a facilitação do processo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.  
EM: 26 DE MARÇO DE 2018.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**